TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 08096/13

Objeto: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Instituto de Previdência e Assistência ao Servidor Municipal Bonitense- IPASB
Relator: Cons. Arnóbio Alves Viana

EMENTA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR MUNICIPAL BONITENSE – IPASB. AUTARQUIA – APOSENTADORIA. Prazo à autoridade competente para adoção de providência.

RESOLUÇÃO RC2-TC-00223/2016

RELATÓRIO:

Adoto como Relatório a cota do Ministério Público Especial, de lavra do Procurador , Marcílio Toscano Franca Filho,Dr.iur. a seguir transcrita:

> Trata-se de processo referente ao exame da aposentadoria compulsória, concedida em favor de Ivã Gonçalves da Silva, à época ocupante do cargo de Agente Administrativo, lotada na Câmara Municipal de Bonito de Santa Fé.
>
> O órgão de Instrução em sua última manifestação emitiu relatório às folhas 325/327, apresentando a seguinte conclusão:
>
> Diante do exposto, esta Auditoria sugere baixa de resolução para que sejam providenciadas novas notificações às autoridades responsáveis, nos seguintes termos:
>
> 1. ao Presidente da Câmara Municipal de Bonito de Santa Fé para tornar sem efeito a Portaria nº 002/2012, publicando referido ato na imprensa oficial;
>
> 2. ao atual Gestor do Instituto de Previdência de Bonito de Santa Fé, no sentido de:
>
>   a. Enviar nova Certidão de Tempo de Contribuição, com o tempo correto compreendido entre a data de admissão da beneficiária na Prefeitura Municipal (17/08/1982) até a data de 05/01/2011, tempo em que a aposentanda completou 70 anos;

b. Enviar novos cálculos proventuais, com base no tempo de contribuição referido na nova certidão;

c. Retificar a Portaria n.º 078/2014 (fl. 320), fundamentando o ato no art. 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, com redação da EC nº 41/2003, e com vigência a partir de 05 de janeiro de 2011, enviando ainda a respectiva publicação na imprensa oficial.

Em atendimento aos despachos de fls. 328/329, seguiu-se a notificação do Sr. Luiz Freitas Neto , conforme informa os documentos de fls. 330/331. Todavia, o gestor interessado deixou escoar o prazo que lhe foi assinado sem apresentação de qualquer esclarecimento.

Ex positis, em harmonia com o órgão de instrução e primando pela completa instrução processual, este representante do MPjTCE opina pela BAIXA DE RESOLUÇÃO, assinando prazo para que ao atual Presidente da Câmara Municipal de Bonito de Santa Fé e ao contemporâneo Gestor do Instituto Previdenciário do suscitado Município venham apresentar a adoção das providências apontadas pelo órgão de instrução em seu relatório de fls. 325/327.

Cumprida a determinação acima, em sucedendo defesa, seja ela examinada pelo Órgão de Instrução e, após, remetida a matéria ao crivo deste membro do Parquet de Contas, para emissão de parecer conclusivo.

O gestor não foi notificado acerca da inclusão do presente processo na pauta desta sessão, em virtude da decisão ser pela concessão de prazo à autoridade competente. **É o relatório.**

VOTO DO RELATOR

Conforme se depreende da Cota do MPE, acima transcrita, do Relatório da Auditoria e das demais peças integrantes deste processo, verifica-se que, apesar de citada, a autoridade responsável deixou escoar o prazo regimental, sem prestar qualquer esclarecimento.

Assim sendo, VOTO acompanhando, na íntegra, a Cota do Ministério Público Especial no sentido de que seja baixada Resolução, assinando prazo de 30(trinta) dias, para que ao atual Presidente da Câmara Municipal de Bonito de Santa Fé e ao contemporâneo Gestor do Instituto Previdenciário do suscitado

Município venham apresentar a adoção das providências apontadas pelo órgão de instrução em seu relatório de fls. 325/327, sob pena de cominação da multa prevista no art. 56 da Lei Orgânica desta Corte, em caso de injustificada omissão e denegação de registro ao ato em apreço.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA:

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo **TC Nº 08096/13**, e

CONSIDERANDO o Relatório e Voto do Relator, o pronunciamento da auditoria, a cota do Ministério Público Especial e o mais que dos autos consta,

RESOLVEM os Membros **do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, em baixar Resolução assinando o prazo de 30 (Trinta) dias para que o(a) atual Presidente da Câmara Municipal de Bonito de Santa Fé e ao contemporâneo Gestor do Instituto Previdenciário do suscitado Município venham apresentar a adoção das providências apontadas pelo órgão de instrução em seu relatório de fls. 325/327, sob pena de cominação da multa prevista no art. 56 da Lei Orgânica desta Corte, em caso de injustificada omissão e denegação de registro ao ato em apreço.

Publique-se, notifique-se e cumpra-se.
TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Min-Plen.Cons.Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 08 de novembro de 2016

mfa

Assinado 2 de Fevereiro de 2017 às 12:18

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 3 de Fevereiro de 2017 às 09:02

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
CONSELHEIRO

Assinado 3 de Fevereiro de 2017 às 07:51

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 7 de Fevereiro de 2017 às 09:04

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO